

## RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A empresa adota a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa local, de natureza intermunicipal, sob a forma de sociedade anónima, nos termos dos artigos 271.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e artigo 19.º, n.º1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com o NUIPC 505542331, com o número de identificação da segurança social 20015194152, participada pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e pela Associação de Municípios do Douro Superior que integra os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos.

#### ARTIGO 2.º

##### Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 3.º

##### Sede e Representação

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada

para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar sucursais, balcões, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.

#### ARTIGO 4.º

##### Objeto

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos dos municípios que a integram.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica e outras.
4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pode ainda exercer atividades de exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios, através da promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes; prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa de entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, incluindo a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento de tais atividades.
5. Para assegurar a realização do seu objeto, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

#### ARTIGO 5.º

##### Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pelos Municípios e Associação de Municípios que a integram, os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objeto.

## CAPÍTULO II Órgãos Sociais

### SECÇÃO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 6.º Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

### SECÇÃO II Da Assembleia-Geral

#### ARTIGO 7.º Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso, Vinhais e pelo Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior ou pelos seus representantes legais.
2. O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia-Geral é composta pelo máximo de três elementos.

#### ARTIGO 8.º Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
  - a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
  - b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
  - c) Eleger a mesa;
  - d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;



B  
B



- e) Autorizar alterações estatutárias;
  - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
  - g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;
  - h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
  - i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
  - j) Definir o estatuto remuneratório de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;
  - k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
  - m) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
  - n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.
2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada município e associação de municípios que integra o capital social.
  3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

#### ARTIGO 9.º

##### Sessões

1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os acionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO 10.º

##### Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderá ser deliberada pela Assembleia-Geral a remuneração de 1 (um) ou 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.

## ARTIGO 11.º

### Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
  - b) Administrar o seu património;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
  - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
  - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
  - g) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades, caso tal seja legalmente permitido;
  - h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
  - i) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório de 2 (dois) dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
  - j) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;
  - k) Constituir garantias reais e pessoais;
  - l) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
  - m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração:
  - a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
  - b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

## ARTIGO 12.º

### Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar a atividade do órgão;
  - b) Convocar e presidir às reuniões;
  - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;

- d) Providenciar a correta execução das deliberações.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro que for mais velho.
  3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 13.º

##### Reuniões

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

#### ARTIGO 14.º

##### Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.
3. Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO 15.º

##### Termos em que a Empresa se Obriga

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.



## ARTIGO 16.º

### Estatuto do Gestor das Empresas Locais

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nos municípios, ou associação de municípios, participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro, tendo como referência a remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é subsidiariamente aplicável aos membros do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, nomeadamente o previsto no seu artigo 18.º, relativo à celebração de contrato de gestão.
4. As regras relativas ao recrutamento e seleção previstas no Estatuto do Gestor Público não são aplicáveis aos membros dos órgãos dos municípios, ou associação de municípios, participantes que integrem o Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., nem a quaisquer outros casos de exercício não remunerado das respetivas funções.

## SECÇÃO IV

### Fiscalização da Empresa

## ARTIGO 17.º

### Fiscal Único

1. A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:
  - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

Handwritten initials and a signature mark.



- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
  - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
  - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
  - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
  - k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
  - l) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 (quinze) dias.

**SECÇÃO V**  
**Responsabilidade**

**ARTIGO 18.º**  
**Responsabilidade Civil e Penal**

- 1. A empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

**CAPÍTULO III**  
**Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa**

**SECÇÃO I**  
**Património**

**ARTIGO 19.º**  
**Constituição e Disposição do Património da Empresa**

- 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para



- o exercício da sua atividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.
  3. É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.
  4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., administra todos os bens do domínio público ou privado dos municípios, ou associação de municípios que a integram que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social.
  5. Os municípios, ou associação de municípios participantes não podem conceder à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.

## SECÇÃO II

### Capital

#### ARTIGO 20.º

#### Constituição e Alteração do Capital da Empresa

1. O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de €1 (um euro) cada uma.
2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma:
  - a) Município de Alfândega da Fé, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014, Alfândega da Fé, com o NIPC 506.647.498 – 1.810 ações;
  - b) Município de Bragança, com sede do Forte São João de Deus, 5301-902, Bragança, com o NIPC 506.215.547 – 11.560 ações;
  - c) Município de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praça do Município, 5140-087, Carrazeda de Ansiães, com o NIPC 506.666.018 – 2.261 ações;
  - d) Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218, Macedo de Cavaleiros, com o NIPC 506.697.339 – 5.595 ações;
  - e) Município de Miranda do Douro, com sede no Largo D. João III, 5210-190, Miranda do Douro, com o NIPC 506.806.898 – 2.447 ações;
  - f) Município de Mirandela, com sede Largo do Município, 5370-288, Mirandela, com o NIPC 506.881.784 – 8.459 ações;
  - g) Município de Vila Flor, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303, Vila Flor, com o NIPC 506.696.464 – 2.375 ações;
  - h) Município de Vimioso, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315, Vimioso,

com o NIPC 506.627.888 – 1.527 ações;

- i) Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, Vinhais, com o NIPC 501.156.003 – 2.966 ações.
  - j) Associação de Municípios do Douro Superior, com sede na Av. Combatentes Grande Guerra, 5160-217, Torres de Moncorvo, com o NIPC 503.518.689 - 11.000 ações.
3. As ações representativas do capital social da sociedade podem assumir a forma escritural ou titulada e serão nominativas.
  4. Quando as ações revista a forma titulada, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil ou dez mil ações, ou múltiplos destes valores, assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

### SECÇÃO III

#### Receitas

#### ARTIGO 21.º

#### Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

### SECÇÃO IV

#### Reservas

#### ARTIGO 22.º

#### Constituição de Reservas

1. A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado



líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital cobertura de prejuízos transitados.

## SECÇÃO V

### Gestão

#### ARTIGO 23.º

##### Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.
3. Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos:
  - a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;
  - b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;
  - c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;
  - d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
  - e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações





técnicas ou tecnológicas;

- f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

#### ARTIGO 24.º

##### **Instrumentos de Gestão Previsional**

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

#### ARTIGO 25.º

##### **Orientações Estratégicas**

1. São definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa, nos termos dos números seguintes, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração.
2. A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence aos órgãos executivos dos municípios e associação de municípios, que a compõem.
3. As orientações estratégicas referidas nos números anteriores definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre os Municípios ou associação de municípios e a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
4. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia-Geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.

#### ARTIGO 26.º

##### **Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros**

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

#### ARTIGO 27.º

##### **Contratos Programa**

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, serão celebrados contratos-programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com os municípios dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato-programa.
5. Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo dos municípios, sob proposta do respetivo órgão executivo.
6. O presente artigo não se aplica à contratação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
7. Independentemente do cumprimento dos demais requisitos e formalidades previstos na lei, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas.

#### SECÇÃO VI

##### **Contabilidade e Prestação de Contas**

#### ARTIGO 28.º

##### **Contabilidade**

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Sistema de Normalização



PN



Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

#### ARTIGO 29.º

##### **Prestação e Aprovação de Contas**

1. A empresa deve elaborar até 31 de março, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:
  - a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
  - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
  - c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
  - d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - e) Parecer do Fiscal Único;
  - f) Relação das participações societárias.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

#### SECÇÃO VII

##### **Controlo Financeiro**

#### ARTIGO 30.º

##### **Controlo Financeiro**

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., compete à Inspeção-Geral de Finanças.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.





#### Artigo 31.º

##### **Equilíbrio de Contas**

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos acionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.
3. Os municípios devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os municípios deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos municípios um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.
6. Na situação prevista no número anterior, os municípios consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os municípios procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

#### ARTIGO 32.º

##### **Empréstimos**

1. Os empréstimos contraídos pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., bem como o endividamento líquido da mesma, releva para os limites ao endividamento dos municípios, em caso de incumprimento das regras previstas no artigo anterior.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode conceder empréstimos a favor dos



- acionistas, nem prestar quaisquer formas de garantias.
3. Os municípios ou associação de municípios, não podem conceder empréstimos à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
  4. Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no artigo anterior, a contribuição Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode originar uma diminuição do endividamento líquido total de cada município, calculado nos termos da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de junho, 67 -A/2007, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio.

## SECÇÃO VIII Deveres de Informação

### ARTIGO 33.º

#### Deveres de Informação da Resíduos do Nordeste, S.A., EIM

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., facultar os seguintes elementos aos municípios e associação de municípios que a compõem, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
  - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
  - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
  - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
  - d) Documentos de prestação anual de contas;
  - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
  - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1 do presente artigo implica a dissolução dos respetivos órgãos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 35.º dos presentes estatutos.

### ARTIGO 34.º

#### Transparência

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., terá obrigatoriamente um sítio na Internet.



2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
- Contrato de sociedade e estatutos;
  - Estrutura do capital social;
  - Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
  - Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
  - Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
  - Planos de atividades anuais e plurianuais;
  - Planos de investimento anuais e plurianuais;
  - Orçamento anual;
  - Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
  - Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
  - Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 35.º

##### **Deveres de informação dos Municípios**

- Os municípios participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos e com a periodicidade por esta definidos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a informação institucional e económico-financeira relativa à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
- No caso de incumprimento pelos municípios dos deveres de informação previstos no presente artigo, são imediata e automaticamente suspensas as transferências financeiras a seu favor previstas no Orçamento do Estado.
- As verbas retidas são transferidas e a suspensão das transferências é cancelada assim que forem recebidos os elementos ou cumpridas as obrigações legais que estiveram na origem dessas retenções.
- A Direção-Geral das Autarquias Locais comunica aos serviços competentes do Ministério das Finanças as informações que lhe forem prestadas nos termos do presente artigo.
- O disposto no n.º 2 não é aplicável no caso de a entidade pública participante demonstrar que exerceu os respetivos direitos societários para efeitos do cumprimento dos deveres de informação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Estatuto do Pessoal**

#### ARTIGO 36.º

##### **Regime de Pessoal**



*B*  
*P*



O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

#### ARTIGO 37.º

##### **Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público**

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que «*Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas*», alterada pelas Leis n.ºs 64 - A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro.

#### ARTIGO 38.º

##### **Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal**

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.
2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado.
3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção desse regime.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições diversas**

#### ARTIGO 39.º

##### **Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização**

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

#### CAPÍTULO VI

##### **Bens e outros Valores**

#### ARTIGO 40.º

##### **Transmissão de Bens e outros Valores**

1. Os municípios e associação de municípios transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas.
2. A extinção da empresa intermunicipal, por qualquer das formas legalmente previstas, implicará a internalização e a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações.

## CAPÍTULO VII

### Litígios

#### ARTIGO 41.º

##### Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa.
2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais

#### ARTIGO 42.º

##### Regulação Setorial

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP.

#### ARTIGO 43.º

##### Arquivo de Documentos

1. A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.
3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.



**ARTIGO 44.º**

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

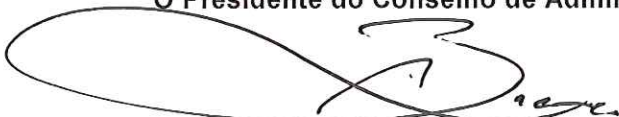
**ARTIGO 45.º**

**Interpretação**

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelos Municípios que compõem a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., diretamente ou através da associação, reunidos em Assembleia-Geral.


*A presente versão dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., foi aprovada, por unanimidade, em Conselho de Administração em 3 de fevereiro de 2016 e Assembleia Geral em 18 de fevereiro de 2016.*

**O Presidente do Conselho de Administração**



António José Pires Almor Branco

**A Presidente da Assembleia Geral**



Berta Ferreira Milheiro Nunes